















## Acórdão n.º 39 - 2016/2017

N.º Processo: 39/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Femininos

Jornada: 7.a

Data: 14 de Janeiro de 2017 - Hora: 16:00 - Local: Vila Meã

## Clubes:

Visitado: Amarantus Aquatic Club

Visitante: Clube Fluvial Portuense "A"

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- **1.** O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Eurico Silva e Tiago Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
- "Foi apresentado à equipa de arbitragem a folha do delegado de campo mas o mesmo não foi vislumbrado no recinto do jogo nem foi apresentado aos árbitros, desconhecendo-se o seu paradeiro.







PARCEIROS































Ninguém esteve a assinalar as faltas pessoais no respetivo quadro de faltas pessoais."

- c) Ficha de identificação do delegado de campo.
- d) Lista de participantes no jogo pelo Amarantus.
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.
- **3.** O Relatório dos Árbitros menciona que a equipa visitada Amarantus fez constar o nome de Rui Carvalho da ficha de identificação do delegado de campo.
- **3.1** Contudo, a equipa de arbitragem relata que o mencionado delegado de campo não foi apresentado aos árbitros nem foi visto no recinto do jogo.
- **3.2** Ora, o artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que em todas as provas oficiais a entidade promotora nomeará pelo menos um delegado de campo, responsável por zelar pela segurança da equipa de arbitragem, do avaliador e/ou delegado federativo e dos seus respectivos bens, sendo a sua presença obrigatória em cada jogo que a equipa dispute em casa.
- **3.3** Não obstante o seu nome constar da respectiva ficha, a verdade é que, de facto, a equipa do Amarantus não apresentou delegado de campo, nem justificou a sua ausência, o que configura uma falta grave ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º do Regulamento Disciplinar, por incumprimento de um dever imposto pelo acima citado Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, punível com uma pena de multa a fixar entre 20 e 100 Euros, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do mesmo diploma.
- **3.4** O Conselho de Disciplina, sem mais considerações, decide-se pelo limite mínimo condenando o Amarantus na pena de multa que fixa em 20,00 Euros.
- **4.** O Relatório dos Árbitros refere, também, que "ninguém esteve a assinalar as faltas pessoais no respetivo quadro de faltas pessoais."





PARCEIROS































- 4.1 Na verdade o jogo em apreço decorreu como se não existisse o mostrador de faltas pessoais, uma vez que o equipamento não funcionou no desempenho das suas funções de registo das referidas faltas pessoais.
- 5. O artigo 18.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático, estabelece que o Clube visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo, bem como pelo fornecimento obrigatório, entre outro material, em corretas condições de funcionamento, de Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico), obrigatório nos CN1 M e CN1 F.
- **5.1** O presente jogo entre o Amarantus e o CFP-B contava para o CN1 F.
- **5.2** O artigo 18.º n.º 5 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático sanciona o não fornecimento de marcador de faltas pessoais pelo clube visitado, ou organizador, com multa a fixar entre 100 e 1.000 Euros, salvo em situações de força maior ou eventos fortuitos que o isentem de responsabilidade.
- 5.3 O Amarantus não apresentou defesa nem justificou o facto de, durante o jogo, ninguém se encontrar a assinalar as faltas pessoais no respectivo quadro de faltas pessoais.
- 5.4 Termos em que mostrando-se legalmente obrigatório o fornecimento, em funcionamento, de Marcador de Faltas Pessoais, o Conselho de Disciplina decide condenar o Amarantus na sanção pecuniária mínima de 100,00 Euros.
- 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:
  - Condenar o AMARANTUS na pena de multa de 20,00 Euros, por falta de apresentação de Delegado de Campo, e na pena de multa de 100,00 Euros pelo não funcionamento do quadro de faltas pessoais, na pena de multa única, em cúmulo, de 106,00 Euros, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regulamento Disciplinar.







PARCEIROS































Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Janeiro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,

Tiago Azenha

Vice-Presidente,

Miguel Beça

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Vogal,

Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAIL



FORNECEDOR OFICIAL

















